



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 174, de 20 de março de 2.001.

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 185, da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1.995 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme)

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º. O parágrafo 3º do artigo 185 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme, Resolução 144/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. Toda a matéria do Expediente deverá ser encaminhada ao Presidente para despacho até 04 (quatro) horas antes do início da Sessão, ressalvados os casos de extrema urgência, ou os ocorridos após este prazo que, a critério do Presidente, poderão ser apresentados até a hora do início da sessão.

Artigo 2º. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de março de 2.001

Profº João Machado
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da
Câmara Municipal, em 20/03/01.

João Renato G. de Andrade
Diretor Admº